

NOTIFICAÇÃO

Lagoa Santa, 08 de maio de 2018

À Empresa

FARIA RODRIGUES INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA - EPP

CNPJ: 13.457.500/0001-07

Alameda Rio do Sono nº 261, Bairro Tietê,

Divinópolis/MG, CEP: 35.501-180

Representante legal: Cristiana Camargos Faria Rodrigues

Senhor Representante,

Considerando a necessidade de aquisição de bens de uso permanente para atender à demanda das diversas secretarias municipais e seus respectivos setores foi realizado o Processo Licitatório nº 148/2017 e o Pregão Presencial nº 094/2017. Tais procedimentos originaram a Ata de Registro de Preços - ARP 063/2017, firmada entre este Município e a empresa **Faria Rodrigues Indústria De Móveis Ltda - EPP** em 22 de novembro de 2017, com vigência de 12 meses, a contar de sua assinatura.

Entretanto, conforme Comunicação Interna - CI nº 212/2018/(SMS), de 23 de abril de 2018, constatou-se descumprimento de obrigação contratual por parte da contratada, especificamente infringência à cláusula 19ª do referenciado instrumento contratual, visto que a empresa não teria efetuado a entrega dos materiais permanentes registrados na ordem de fornecimento de nº **1516**. Registra-se que os materiais em comento são para utilização no Centro de Especialidades Médicas Multidisciplinar. A falta destes acarreta prejuízos nos atendimentos à população, visto que são componentes básicos dos consultórios e da sala multifuncional.

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF, informa a instauração de processo punitivo de nº **3374/2018** em desfavor da empresa **Faria Rodrigues Indústria De Móveis Ltda - EPP**. Assim, fica a empresa **notificada**, e, em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de **defesa**, a qual será analisada e posteriormente julgada nos trâmites da lei. Desta forma, a empresa poderá sofrer a aplicação das sanções administrativas previstas no item 15 do edital, na cláusula 30ª da ARP 063/2017 e no art. 87 de Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

A falta da apresentação de defesa no prazo importará em revelia administrativa para fins de julgamento.

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Pires de Moura
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF